

NOTA

Definição de “Ervas ou outras Forrageiras Herbáceas”

Enquadramento

Tendo em conta a alteração da definição de “erva ou outras forrageiras herbáceas”, constante da alínea c) do artigo 2.º da Portaria n.º 54-Q/2023¹, de 27 de fevereiro, as plantas da família das leguminosas, sementeiras em estreme, passaram a ser classificadas como “erva ou outras forrageiras herbáceas” desde que sejam encontradas em prados permanentes naturais.

Alteração no âmbito da definição de “ervas ou outras forrageiras herbáceas”

Podem ser classificadas como “ervas ou outras forrageiras herbáceas”, as leguminosas constantes na seguinte lista:

- Alfavaca-dos-montes ou tremoção (*Astragalus lusitanicus*);
- Anafas (*Melilotus* spp.);
- Cizirões e ervilha-do-prado (*Lathyrus* spp.);
- Cornichões (*Lotus* spp.);
- Feno-grego e fenachos (*Trigonella* spp.)
- Sanfeno (*Onobrychis viciifolia*);
- Trevo-de-cheiro (*Melilotus officinalis*).

GPP, 18.03.2024

¹ Alterada pela Portaria n.º 80-C/2024, de 4 de março.